



8037863



08084.000763/2018-17

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS E DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE RELACIONADA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.

PROCESSO Nº 08084.000763/2018-17

O **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominado **MJSP**, com sede na Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0013- 70 neste ato representado pela Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, **Sra. SANDRA CHAVES VIDAL**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2281419 SSP/DF e do CPF nº 983.623.301-63, nomeada pela Portaria nº 1593, de 17 de setembro de 2017, publicada no D.O.U de 24 de outubro de 2017 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 47, de 22 de agosto de 2018, publicada no D.O.U de 23 de agosto de 2018, e pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, **Sra. DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.558.79980 SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada pela Portaria nº 1.087, de 06 de novembro de 2015, publicada no D.O.U de 09 de novembro de 2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 49, de 22 de agosto de 2018, publicada no D.O.U de 22 de agosto de 2018, e, de outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL**, doravante denominado **SENAC**, situado no SIA, Trecho 3, Lote 625 - Edifício SIA Empresarial, Cobertura C - Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.296.968/0001-03, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional do SENAC/DF, o senhor **LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA**, portador do RG nº 98002321689 - SSP-CE e do CPF nº 671.636.967-87, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no que couber, e consoante o Processo nº 08084.000763/2018-17, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Implantar e operacionalizar o Projeto "Empresa Pedagógica de Gastronomia" do SENAC, nos espaços gastronômicos do MJSP conforme especificado no Plano de Trabalho (7289119), que integra este instrumento independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

2.2. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e legislação correlata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS

3.1. O O Plano de Trabalho, anexo ao presente Acordo de Cooperação Técnica, embasa a celebração deste Acordo de Cooperação Técnica 7289119.

3.2. Os produtos estão relacionados na proposta de preços, em anexo, encaminhada pelo SENAC 7822810.

4. CLÁUSULA QUARTA -DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES

4.1. A execução do presente Acordo será realizada em regime de mútua cooperação, não envolvendo transferência de recursos financeiros por qualquer dos partícipes, arcando cada qual com as despesas decorrentes das respectivas obrigações contraídas, a seguir descritas.

4.2. Cabe ao MJSP:

4.2.1. disponibilizar os espaços físicos necessários à implantação do Projeto, efetuando as adequações necessárias, conforme especificações do SENAC, garantindo-lhe a posse mansa e pacífica da área, durante a vigência deste Acordo;

4.2.2. disponibilizar equipamentos e mobiliários existentes, que a critério do SENAC forem considerados necessários, entregando-os em perfeitas condições de uso, mediante Termo de entrega e recebimento;

4.2.3. executar obras/reformas indispensáveis à implantação do objeto do presente Acordo de Cooperação, de forma a permitir a instalação dos ambientes pedagógicos, em consonância com os projetos arquitetônicos e complementares, elaborados em parceria com o SENAC;

4.2.4. arcar com as despesas necessárias à manutenção da infraestrutura predial do espaço cedido ao SENAC;

4.2.5. responsabilizar-se pela vigilância externa e pela conservação e higienização dos espaços como: sanitários e áreas de circulação externos;

4.2.6. supervisionar o funcionamento dos espaços utilizados, quanto à observância dos procedimentos técnicos que garantam a qualidade do atendimento oferecido em suas dependências;

4.2.7. providenciar, em conformidade com contrato específico vigente, a dedetização das áreas próximas às dependências do restaurante de modo a evitar o acesso e desenvolvimento de ratos, moscas, baratas e formigas nessas áreas;

4.2.8. disponibilizar 4 (quatro) ramais da central telefônica do MJSP da Justiça e Segurança Pública para o SENAC, que permitam chamadas para outros ramais da central telefônica do MJSP;

- 4.2.9. promover a divulgação dos serviços gastronômicos, oferecidos conforme demanda do SENAC.
- 4.3. **Cabe ao SENAC:**
- 4.3.1. manter utensílios e enxoval em quantidade necessária ao funcionamento do restaurante / lanchonete-escola;
- 4.3.2. assumir, conforme suas disponibilidades orçamentárias e dentro do prazo necessário ao processamento das aquisições, as despesas com a compra de equipamentos e mobiliário;
- 4.3.3. promover, no cumprimento de sua atividade institucional, a educação profissional, no campo da gastronomia e atividades afins, colocando em prática experiência colhida em diversas regiões do País e suas respectivas culturas;
- 4.3.4. realizar treinamento para coqueiras e garçons que atuam no MJSP, de acordo com o cronograma afinado entre os partícipes;
- 4.3.5. definir os serviços imprescindíveis e complementares à educação profissional a serem oferecidos nos espaços cedidos, com a prévia ciência do MJSP;
- 4.3.6. utilizar as áreas do MJSP, estritamente, em conformidade com os fins e objetivos do presente Acordo de Cooperação;
- 4.3.7. administrar a atividade pedagógica, sua aplicação e os serviços dela decorrentes, sempre em consonância com os critérios estabelecidos neste Acordo de Cooperação, observada a autonomia de cada partícipe;
- 4.3.8. coordenar, gerenciar, avaliar e acompanhar a atividade pedagógica relativa à educação profissional, sua prática, bem como os serviços dela decorrentes;
- 4.3.9. conceder férias coletivas para sua equipe de trabalho e alunos durante o mês de julho, podendo ser alterado o período em comum acordo entre os partícipes;
- 4.3.10. designar profissional responsável pelo contato com o MJSP, para fins de operacionalização e funcionamento dos serviços decorrentes da atividade pedagógica, bem como pela execução e implantação do presente Acordo de Cooperação;
- 4.3.11. coordenar as ações necessárias à seleção e gestão dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais, desenvolvidas, no âmbito do MJSP;
- 4.3.12. responsabilizar-se pela criação da programação visual da empresa pedagógica;
- 4.3.13. fornecer produtos de qualidade, fim da atividade pedagógica, objeto do presente Acordo de Cooperação, seguindo as orientações do Programa Alimentos Seguros - PAS;
- 4.3.14. disponibilizar os utensílios, materiais de consumo e impressos necessários à operacionalização do presente Acordo de Cooperação;
- 4.3.15. respeitar o horário de funcionamento fixado de comum acordo com o MJSP, sendo que, em dias de meio expediente, o restaurante não funcionará;
- 4.3.16. elaborar os Manuais de Boas Práticas, nos quais serão estabelecidas as especificidades de funcionamento de cada unidade;
- 4.3.17. responsabilizar-se pelo dano ou perda de algum dos bens disponibilizados pelo MJSP, por sua culpa, de seus prepostos, empregados ou alunos, bem como pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos cedidos;
- 4.3.18. utilizar, exclusivamente, as áreas e elevador do serviço do edifício para o transporte de materiais;
- 4.3.19. garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e utensílios de propriedade do MJSP, ficando por sua conta a manutenção preventiva e corretiva destes, assim como a reposição em caso de extravio;
- 4.3.20. repor, com qualidade idêntica ou superior, bem patrimonial desaparecido ou com defeito insanável, decorrente do uso inadequado ou por falta de manutenção, que esteja sob sua guarda e responsabilidade;
- 4.3.21. arcar com as despesas de consumo de gás, ficando o seu abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade. Quando do abastecimento, deverá ser acionada a equipe de brigada de incêndio do MJSP para acompanhamento, sob pena de não realização do serviço.
- 4.3.22. prestar os serviços dentro dos parâmetros de qualidade e higiene fixados pelos órgãos de fiscalização sanitária competentes, com especial atenção ao teor da RDC Nº 52, de 29 de setembro de 2014, disponibilizando equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
- 4.3.23. efetuar o acondicionamento do lixo em sacos plásticos próprios e perfeitamente vedados, e retirá-los diariamente de acordo com as normas sanitárias vigentes, no horário compreendido entre 7h30m às 9h30m e 15h às 18h; (separar lixo reciclável).
- 4.3.24. providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção e renovação de licenças, autorização de funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades comerciais;
- 4.3.25. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MJSP ou a terceiros decorrentes da execução dos seus serviços objeto de parceria, ou de atos dolosos ou culposos de seus servidores não excluindo/reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo gestor do contrato;
- 4.3.26. assumir a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 dias após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito;
- 4.3.27. obter autorização prévia do fiscal do contrato quando pretender afixar cartazes/informativos com mensagens dirigidas aos usuários do restaurante/lanchonete;
- 4.3.28. responder integralmente pela manutenção dos equipamentos do restaurante e lanchonete, efetuando diariamente a higienização, limpeza e conservação de toda a área concedida, bem como pisos, paredes, mesas e equipamentos;
- 4.3.29. franquear ao MJSP, a qualquer momento, os locais de recepção e armazenamento de gêneros alimentícios e outros produtos para fins de vistoria e fiscalização, mediante solicitação prévia formal;
- 4.3.30. providenciar mensalmente e sem ônus ao MJSP a desinsetização e desratização da cozinha, restaurante, lanchonete e banheiros, de modo a evitar o acesso e desenvolvimento de ratos, moscas, baratas e formigas nessas áreas;
- 4.3.31. utilizar na operação dos caixas, máquinas registradoras para emissão de nota ou cupom fiscal;
- 4.3.32. fornecer ao MJSP a relação nominal com a respectiva especialização, dos empregados responsáveis pelos serviços, solicitando previamente e por escrito à unidade fiscalizadora do contrato, qualquer alteração dessa relação, devendo o substituto ter as mesmas qualificações do substituído;
- 4.3.33. indicar o nome de seu preposto ou empregado com competência a manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbidas da fiscalização do contrato de concessão;

- 4.3.34. apresentar o Atestado de Saúde Operacional - ASO na forma legal, dos prestadores designados para os serviços nas dependências da lanchonete e do restaurante, cuja validade será conferida pelo gestor do termo de parceria, sendo necessária a apresentação das respectivas carteiras sempre que houver inclusão de novos servidores;
- 4.3.35. manter em lugar visível quadro com a relação nominal e ASO dos prestadores que executarão os serviços de que trata esta parceria, devidamente atualizada;
- 4.3.36. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus prestadores não manterão nenhum vínculo empregatício com o MJSP;
- 4.3.37. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus servidores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MJSP;
- 4.3.38. arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus prestadores quando da execução dos serviços objeto desta parceria;
- 4.3.39. responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do acordo de cooperação;
- 4.3.40. fazer obrigatoriamente descarte dos alimentos expostos ao cliente (na rampa), após coletar amostras que deverão ser mantidas sob refrigeração adequada pelo período de 72 horas;
- 4.3.41. responder pelas despesas decorrentes de análises microbiológicas em amostras coletadas quando houver suspeita de contaminação alimentar;
- 4.3.42. substituir os alimentos constantes do cardápio do restaurante ou da lanchonete considerados sem condições ideais de qualidade para consumo;
- 4.3.43. retirar qualquer móvel, equipamento ou utensílio próprio, mediante autorização expressa da Secretaria de Patrimônio mediante comunicação prévia efetuada ao gestor do acordo de cooperação;
- 4.3.44. manter, durante toda a vigência do Acordo, as condições exigidas para sua celebração, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS ESPAÇOS

- 5.1. Os espaços gastronômicos do MJ a serem ocupados pelo SENAC, com vistas à implantação da empresa pedagógica, são os seguintes;
- a) Restaurante Principal- área de 196 m²;
 - b) Restaurante Executivo - área de 75,81 m²;
 - c) Lanchonete - área de 82,78 m²;
 - d) Área de Produção e Vestiário - área de 289,95 m².

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência por prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES

- 7.1. O valor por quilo dos alimentos servidos no Restaurante-Escola, localizado no Ministério da Justiça e Segurança Pública, será de R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos).
- 7.2. O SENAC oferecerá também o serviço *à la carte* nas categorias "A, B e C" com os respectivos valores: R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais); R\$ 36,90 (trinta e seis reais e noventa centavos); e, R\$ 25,90 (vinte e cinco reais e noventa centavos).
- 7.3. Os cardápios do serviço *à la carte* e lanchonete bem como os valores praticados estão incluídos aos autos desse processo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO E DO REAJUSTE

- 8.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.
- 8.2. Os valores cobrados pelos alimentos e embalagens serão reajustados anualmente, respeitado o período de 12 meses, utilizando-se como índice de reajuste o IPCA/IBGE ou, na ausência deste, o que vier a substituí-lo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS

- 9.1. O SENAC arcará com o rateio das despesas mensais com energia elétrica, taxa de iluminação pública, água e esgoto, proporcionalmente à área que ocupa, qual seja, 3,7% (três vírgula sete por cento) da área total.
- 9.2. A instalação de ramais telefônicos pelo MJSP nas dependências do Restaurante e Lanchonete não serão oneradas, visto que tais ramais somente poderão realizar chamadas para outros ramais da central telefônica do MJSP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 90 (noventa reais) dias.
- 10.2. A eventual rescisão deste termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre os partícipes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência.
- 11.2. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.
- 11.3. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

13.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.3. O presente instrumento reger-se-á, também, pelas condições gerais abaixo fixadas.

13.4. Os usuários dos restaurantes/lanchonete serão preferencialmente servidores, prestadores de serviço, estagiários e colaboradores do MJSP, sendo permitida a utilização por visitantes desde que, devidamente identificados, conforme suas normas de acesso.

13.5. Anualmente os partícipes apresentarão relatórios finais das atividades desenvolvidas ou, quando necessário, relatórios parciais sobre o seu andamento, inclusive com pesquisa de satisfação.

13.6. A qualquer tempo, poderão ser solicitadas, por um ou outro partícipe, informações sobre as atividades relacionadas ao presente Acordo de Cooperação.

13.7. Os partícipes obrigam-se a aceitar e cumprir a legislação, as normas e as instruções técnicas e administrativas de cada uma, bem como a respeitar integralmente os objetivos estatutários e regimentais, de modo a preservar seus respectivos direitos e prerrogativas.

13.8. Não poderão ser transferidos a terceiros os compromissos assumidos pelos partícipes no presente Acordo de Cooperação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal, para solução de controvérsias que não possam ser dirimidas administrativamente entre os partícipes, ou pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas decorrentes do cumprimento deste Acordo.

14.2. E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

15.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas, nos termos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

15.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, os partícipes se oporem à sua utilização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSINATURA ELETRÔNICA

16.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas.

16.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial do **SENAC**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

16.3. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

17.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem prejuízo do reajuste de preços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O Ministério da Justiça e Segurança Pública providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.2. E, por estarem assim justas e acertadas, lavrou-se o presente Acordo de Cooperação, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, as quais se obrigam a cumpri-lo.

DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos
Ministério da Justiça e Segurança Pública

SANDRA CHAVES VIDAL
Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais
Ministério da Justiça e Segurança Pública

LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA
Presidente do Conselho Regional do SENAC/DF

ANEXO I

RESTAURANTE E LANCHONETE ESCOLA SENAC - MJ			
Tabela de preço: Serviço à La Carte			
CATEGORIA	PRATO	DESCRIÇÃO	-
PRATOS (VALOR: R\$ 59,00)			
A	PICANHA AO CHIMICHURRI	Picanha grelhada , acompanhada de batata rústica com páprica, legumes salteados e molho chimichurri	-
	SALMÃO AO MOLHO DE MARACUJÁ	Servido com arroz piemontese	-
	SALMÃO COM ALCAPARRAS	Acompanhado de purê de banana da terra e legumes salteados	-
PRATOS (VALOR: R\$ 36,90)			
B	BACALHAU DIVINO	Purê de batatas, recheado com Bacalhau desfiado temperado com azeite extra virgem, azeitonas pretas e pimentões coloridos, coberto com gratinado de catupiry e leite de coco	-
	BACALHAU GRATINADO	Bacalhau em lascas gratinado no molho branco com legumes	-
	BOBÓ DE CAMARÃO	Bobó de camarão, acompanhado de arroz branco e farofa de dendê	-
	CONTRAFILÉ ACEBOLADO	Contrafilé grelhado, acompanhado de arroz branco, batata frita e feijão	-
	ESCONDIDINHO DE BACALHAU	Escondidinho de bacalhau com batata	-
	FETTUCCINE COM CUBOS DE ALCATRA	Fettuccine com cubos de alcatra ao molho sugo e champignons	-
	FILÉ DE TILÁPIA COM CROSTA DE GERGELIM	Filé de tilápia empanado, servido com arroz cremoso	-
	MAMINHA AO MOLHO MADEIRA	Maminha grelhada ao molho madeira, acompanhada de fettuccine ao alho e óleo	-
	PICADINHO DO CHEF	Picadinho de alcatra, acompanhado de arroz branco, farofa de bacon, banana frita e ovo	-
	PICANHA SUÍNA COM GELÉIA DE ABACAXI	Picanha suína com geléia de abacaxi, acompanhado de purê de batata boroa e farofa de ovos	-
	RISOTO DE CAMARÃO	Risoto de camarão, com castanha e figo	-
PRATOS (VALOR: R\$ 25,90)			
C	COXA E SOBRECOXA DESSOSADA NA MANTEIGA DE ERVAS	Coxa e sobrecoxa dessossada grelhada, acompanhada de arroz com castanha e passas e legumes salteados	
	ESTROGONOFÉ DE FRANGO	Estrogonofé de frango, acompanhado de arroz e batata palha	
	FILÉ DE FRANGO A PARMEGIANA	Filé de frango à parmegiana, acompanhado de arroz branco e batata frita	
	FILÉ DE FRANGO GRATINADO NO MOLHO BRANCO COM ALHO PORÓ	Servido com arroz colorido e brócolis salteados	
	GNOCHI DE BATATA*	Gnocchi de batata ao molho de sua escolha (sugo, bolonhesa e queijo)	
	LASANHA BOLONHESA	Massa de lasanha ao sugo com carne	
	MEDALHÃO DE FRANGO	Medalhão de frango acompanhado de fettuccine ao queijo	
	RISOTO DE FRANGO	Risoto com cubos de filé de peito de frango	
PRATOS			VALOR
VEGETARIANO	BOBÓ DE GRÃO DE BICO	Bobó de grão de bico, acompanhado de arroz branco e farofa de dendê	R\$ 16,90
	ESPAGUETE de ABOBRINHA e RICOTA	Espaguete de abobrinha e ricota ao pesto de manjeriço	R\$ 14,90
	RISOTO DE TOMATE SECO	Risoto temperado com vinho branco, cebola, azeite de oliva e tomate seco	R\$ 29,90
	CANELONE de RICOTA e CENOURA	Canelone de ricota e cenoura	R\$ 22,50
	RISOTO DE LIMÃO SICILIANO COM ALHO PORÓ	Limão siciliano e alho poró	R\$ 18,90
PRATOS			VALOR
PORÇÃO	ARROZ	Porção de Arroz Branco	R\$ 6,00
	BATATA FRITA	-	R\$ 6,50
	FAROFA DE OVOS	Ovos , farinha, cebola, manteiga de garrafa	R\$ 6,00
	SALADAS	Mix de Folhas Verdes, Tomate, Crotons, Salpicada com Castanhas de Cajú e Queijo Parmesão	R\$ 11,90
SOBREMESA			VALOR
SOBREMESA	BANANA CARAMELADA COM SORVETE	-	R\$ 9,00
	MOUSSE de CHOCOLATE - 100g	-	R\$ 8,00
	MOUSSE de LIMÃO - 130 g	-	R\$ 5,00
	PETIT GATEAU - 130 g	-	R\$ 15,00
	PUDIM DE LEITE CONDENSADO - Unidade	-	R\$ 5,50
	QUINDIM - 130 g	-	R\$ 5,00
	SALADA DE FRUTAS - 200 g	-	R\$ 5,50



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 08/02/2019, às 17:43, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE SOUZA JANUARIO**, **Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 08/02/2019, às 17:47, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CHAVES VIDAL**, **Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 08/02/2019, às 18:30, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8037863** e o código CRC **A9FBAB1C**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.